

CORREU: MAYCON RILLER HERINGER DE ANDRADE CORREU: MYCHAEL FONSECA DA SILVA CORREU: PAULO HENRIQUE TENENTE D EFREITAS CORREU: PAULO ROBERTO CAMPOS CORREU: PAULO ROBERTO MIGUEL MARINHO CORREU: RAFAEL DOS SANTOS VIEIRA CORREU: RAFAEL GOMES BEZERRA DE QUEIROZ CORREU: RAFAEL RODRIGO GARCIA CRUZ CORREU: RAFAEL SILVA DE MORAES CORREU: RICARDO DO BOMFIM DE SOUZA CORREU: RODRIGO LUIZ PACHECO DE PAULA CORREU: ROGERIO FERNANDES RODRIGUES CORREU: WANDERSON DOMINGUES JANUARIO CORREU: RONI SIQUEIRA BRAGA CORREU: RUI CARLOS GRANJA DA SILVA CORREU: SANDRO COUTINHO OLIVEIRA CORREU: SERGIO DOS SANTOS ARRUDA CORREU: SERGIO MENEZES DE CARVALHO CORREU: TELMO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR CORREU: THIAGO MARCOS BARBOZA CORREU: VINICIUS ALVES LIMA CORREU: WANDER COSTA DE SOUZA CORREU: WAINER TEIXEIRA JUNIOR **Relator: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: HABEAS CORPUS nº 0073705-36.2017.8.19.0000 IMPETRANTE : DR. GUILHERME MARTINS FREDERICO ( OAB/RJ 101731) PACIENTE 1 : ANDRE DA SILVA ALEIXO PACIENTE 2 : LEONARDO VENANCIO BRIBILATI AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR RELATOR: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA Decisão : Trata-se de Habeas Corpus em favor de ANDRÉ DA SILVA ALEIXO e LEONARDO VENANCIO BRIBILATI, contra ato supostamente ilegal cometido pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR, Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros, consubstanciado na alegada manutenção dos pacientes em prisão até a data de seus interrogatórios, designado para 25/01/2018. Sustenta o impetrante, em síntese, que a d. Magistrada de 1º grau, em audiência realizada nos autos do processo de nº 0158623-67.2017.8.19.0001, concedera prisão domiciliar a acusados pelo mesmo fato que o impetrante, determinando a extensão da medida a todos os réus constantes dos feitos desmembrados da denúncia base que, no entanto, se daria somente após a realização do interrogatório, o qual, no caso da presente ação, conforme mencionado, restou designado para 25/01/2018, sem justificativa plausível, a constituir ilegalidade. Requer a concessão de liminar para a extensão dos efeitos do decisum mencionado aos pacientes. A liminar pleiteada foi indeferida no plantão judiciário do dia 21/12/2017. Ocorre que também no plantão judiciário foi deferida a liminar pleiteada em favor dos ora pacientes, nos autos do habeas corpus nº 0074111-57.2017.8.19.0000 estendendo-se o benefício em favor dos mesmos, concedendo-se a prisão domiciliar, com a expedição do respectivo alvará de soltura. Dessa forma, percebe-se que o presente habeas corpus perdeu seu objeto. Assim, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018 DES.FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA RELATOR Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro HC nº 0073705-36.2017.8.19.0000

**037. HABEAS CORPUS 0073712-28.2017.8.19.0000** Assunto: Corrupção passiva / Corrupção / Crimes contra a Administração Militar / DIREITO PENAL MILITAR Origem: CAPITAL AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR Ação: 0158669-56.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00718394 - IMPTE: JOSEILSON DA SILVA SOUSA OAB/RJ-188965 PACIENTE: RAFAEL DOS SANTOS VIEIRA PACIENTE: THIAGO MARCOS BARBOZA AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: WAINER TEIXEIRA JUNIOR CORREU: ADRIANO CAVALCANTI DA COSTA CORREU: AGUINALDO CARDOSO DOS SANTOS CORREU: VINICIUS ALVES LIMA CORREU: ALESSANDRO COSTA DE ASSIS CORREU: ALESSANDRO DA SILVA SOUZA CORREU: ALEX DIAS CORDEIRO CORREU: EDINEI DE OLIVEIRA BRAGA CORREU: ALEX SANDRO ERNESTO BARROS CORREU: ALEXANDRE JOSÉ FIGUEIREDO PIMENTEL JUNIOR CORREU: ALLAN MAC CORMICK ROSAS CORREU: ANDERSON DO NASCIMENTO DA SILVA CORREU: ANDERSON TEIXEIRA PEREIRA CORREU: ANDRE CHAGAS DA SILVA CORREU: ANDRE DA SILVA ALEIXO CORREU: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SODRE CORREU: ANDRE TAVARES CASACA DE SOUZA CORREU: ANDRE WILLIANS SARMENTO DA SILVA CORREU: ANTONIO CLÁUDIO QUINTANILHA MEDEIROS CORREU: ANTONIO DA SILVA MENDES JUNIOR CORREU: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR CORREU: CARLOS EDUARDO CAETANO DE OLIVEIRA PINTO CORREU: CARLOS EDUARDO CORREA DE SÁ CORREU: CARLOS EDUARDO MEDINA DA SILVA CORREU: CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA CORREU: CARLOS MAGNO VILAÇA DE CARVALHO CORREU: CARLOS ORLANDO FRANCO MATOS CORREU: CARLOS ROBERTO SOARES NUNES JÚNIOR CORREU: CARLOS VINICIUS AMARO DE FREITAS CORREU: CAUE SOARES DE SOUZA CORREU: CHARLES TERECHOW CORREU: CLAUDIO FILIPE DIAS GUEDES CORREU: CRISTIAN BARBOSA CORREU: CRISTIANO LOPES CARDOSO DOS SANTOS CORREU: DILMAR CORREA DE SOUZA JUNIOR CORREU: DOMINIQUE ALVES DE OLIVEIRA CORREU: DOUGLAS VIANNA COSTA CORREU: EDUARDO AUGUSTO FERNANDO DE SOUZA CORREU: FABIANO MORAES DE SOUZA CORREU: FABIANO ROSA LIMA CORREU: FABIANO SANTOS DE SOUZA CORREU: FABIO DE MATOS SILVEIRA CORREU: FABIO RIBEIRO DA SILVA CORREU: FELIPE VENTURINE PEREIRA CORREU: FERNANDO CATALDO CORTES CORREU: FERNANDO PINTO DE SOUZA CORREU: FERNANDO VIEIRA BARCELLOS CORREU: FREDSON DO NASCIMENTO PEREIRA CORREU: HUGO SCARPA DE LUCENA CORREU: JONHYE SOARES LABRE VIEIRA CORREU: JOSE EDILSON SOUSA CORREU: JOSÉ FERNANDO GONÇALVES DE FARIA JUNIOR CORREU: JOSE RICARDO DE MELO ALVES CORREU: JOSÉ RONALDO DE SÁ JUNIOR CORREU: JOSINALDO VIEIRA DO NASCIMENTO CORREU: JULIO CESAR DE MATTOS HARDUIM CORREU: KALTER DA SILVA PAIXÃO CORREU: LEANDRO COSTA CALDAS CORREU: LEANDRO FIRMINO SILVA DA CRUZ CORREU: LEANDRO MEZAVILA MELO CORREU: LEONARDO BELGUI MOURA CORREU: LEONARDO VENANCIO BRIVILATI CORREU: LUIZ CLÁUDIO MARTINS COSTA CORREU: MARCELO BENTO VIDILE CORREU: MARCIO ALEXANDRE XEREM CORREU: MARCIO PORTO LAGOAS CORREU: MARCELO BENTO VIDILE CORREU: MARCELO GOMES SANTIAGO CORREU: MARCELO RIBEIRO GOUVEIA CORREU: MARCIO PORTO LAGOAS CORREU: MARCOS ANTONIO DAS CHAGAS CAPULOT CORREU: MARCOS MARCELO VIEIRA DA SILVA CORREU: MAYCON DA SILVA FERREIRA CORREU: MAYCON RILLER HERINGER DE ANDRADE CORREU: MYCHAEL FONSECA DA SILVA CORREU: NERY OLIVEIRA DA FONSECA CORREU: PABLO MARTINS PEÇANHA CORREU: PAULO HENRIQUE TENENTE DE FREITAS CORREU: PAULO ROBERTO CAMPOS CORREU: PAULO ROBERTO MIGUEL MARINHO CORREU: RAFAEL GOMES BEZERRA DE QUEIROZ CORREU: RAFAEL SILVA DE MORAES CORREU: RAFAEL RODRIGO GARCIA CRUZ CORREU: RAMON DA COSTA MORAES CORREU: RICARDO DO BOMFIM DE SOUZA CORREU: RODRIGO LUIZ PACHECO DE PAULA CORREU: ROGÉRIO FERNANDES RODRIGUES CORREU: RONI SIQUEIRA BRAGA CORREU: RUI CARLOS GRANJA DA SILVA CORREU: SANDRO COUTINHO OLIVEIRA CORREU: SERGIO DOS SANTOS ARRUDA CORREU: SÉRGIO MENEZES DE CARVALHO CORREU: TELMO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR CORREU: WANDER COSTA DE SOUZA CORREU: WANDERSON DOMINGUES JANUARIO CORREU: WESLEY CAVALCANTE DE MELO **Relator: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: HABEAS CORPUS nº 0073712-28.2017.8.19.0000 IMPETRANTE : DR. JOSEILSON DA SILVA SOUSA ( OAB/RJ 188965) PACIENTE 1: RAFAEL DOS SANTOS VIEIRA PACIENTE 2 : : THIAGO MARCOS BARBOZA AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR RELATOR: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA Decisão : Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de dos pacientes em epígrafe, apontando como autoridade coatora o Juízo da Auditoria da Justiça Militar. Sustenta o impetrante, em síntese, que a d. Magistrada de 1º grau, em audiência realizada nos autos do processo de nº 0158623-67.2017.8.19.0001, concedera prisão domiciliar a acusados pelo mesmo fato que o impetrante, determinando a extensão da medida a todos os réus constantes dos feitos desmembrados da denúncia base que, no entanto, se daria somente após a realização do interrogatório, sem justificativa plausível, a constituir ilegalidade. Requer a concessão de liminar para a extensão dos efeitos do decisum mencionado aos ora pacientes. A liminar pleiteada foi indeferida no plantão judiciário do dia 2012/2017. Ocorre que no plantão judiciário do dia 21/12/2017 foi deferida a liminar pleiteada, estendendo-se o benefício em favor dos pacientes em questão, concedendo-se a esta a prisão domiciliar, com a expedição de alvará